

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 18.2.0162.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O INSTITUTO PEDRA, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

o INSTITUTO PEDRA, doravante denominado BENEFICIÁRIA, associação civil sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ernest Friedrich Jost, nº 86, Pinheiros, CEP 05429-070, inscrito no CNPJ sob o nº 17.643.364/0001-92, por seus representantes abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

a FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO, fundação de direito privado sem finalidade lucrativa, com sede em Mariana, Estado de Minas Gerais, na Rua Cônego Amando, nº 86, Chácara, CEP 35420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.390.686/0001-07, por seus representantes abaixo assinados, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 5.756.993,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais), destinada à preservação de patrimônio imaterial, por meio da criação de um programa de formação educacional e cultural voltado para a capacitação de jovens em saberes e fazeres

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 18.2.0162.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção da Fundação Marianense de Educação



2004-10

DECLARACAO DE RESPONSABILIDADE
O Sr. [nome] declara que a
assinatura e o rubrica
na presente declaracao
sao verdadeiras e
corretas, e que a
assinatura e o rubrica
na presente declaracao
sao verdadeiras e
corretas.

EM BRANCO

DECLARACAO DE RESPONSABILIDADE
O Sr. [nome] declara que a
assinatura e o rubrica
na presente declaracao
sao verdadeiras e
corretas, e que a
assinatura e o rubrica
na presente declaracao
sao verdadeiras e
corretas.

ASSINATURA

DECLARACAO DE RESPONSABILIDADE

DECLARACAO DE RESPONSABILIDADE
O Sr. [nome] declara que a
assinatura e o rubrica
na presente declaracao
sao verdadeiras e
corretas, e que a
assinatura e o rubrica
na presente declaracao
sao verdadeiras e
corretas.

EM BRANCO

DECLARACAO DE RESPONSABILIDADE
O Sr. [nome] declara que a
assinatura e o rubrica
na presente declaracao
sao verdadeiras e
corretas, e que a
assinatura e o rubrica
na presente declaracao
sao verdadeiras e
corretas.

DECLARACAO DE RESPONSABILIDADE

DECLARACAO DE RESPONSABILIDADE

tradicionais da construção civil (ofícios construtivos) em Mariana/MG, doravante denominado simplesmente Projeto Cultural, dividida em 2 (dois) subcréditos, com os seguintes valores e finalidades:

I – Subcrédito "A": até R\$ 2.384.062,31 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, sessenta e dois reais e trinta e um centavos), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, originários do BNDES - Fundo Cultural, destinados à execução da fase inicial do programa de formação, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade); e

II – Subcrédito "B": até R\$ 3.372.930,67 (três milhões, trezentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, destinados à execução da fase final do programa de formação, incluindo a realização de estudo de viabilidade para a perpetuação do programa, a serem aprovados pelo Ministério da Cultura no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade).

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do Projeto Cultural, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira referente ao Subcrédito "A" serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta-corrente nº 15.468-7, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil, Agência nº 4306-0, específica para a movimentação dos recursos captados para o Projeto Cultural.



...de saúde pública e de segurança sanitária, bem como de outras medidas necessárias para a prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, e para a promoção da saúde da população.

...de saúde pública e de segurança sanitária, bem como de outras medidas necessárias para a prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, e para a promoção da saúde da população.

...de saúde pública e de segurança sanitária, bem como de outras medidas necessárias para a prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, e para a promoção da saúde da população.

EM BRANCO

ASSINATURA

ASSINATURA

...de saúde pública e de segurança sanitária, bem como de outras medidas necessárias para a prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, e para a promoção da saúde da população.

ASSINATURA

...de saúde pública e de segurança sanitária, bem como de outras medidas necessárias para a prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, e para a promoção da saúde da população.

EM BRANCO

...de saúde pública e de segurança sanitária, bem como de outras medidas necessárias para a prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, e para a promoção da saúde da população.

ASSINATURA

PARÁGRAFO SEGUNDO

No momento da liberação do valor de cada parcela do Subcrédito "B" da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos relativos ao Subcrédito "B" à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a(s) conta(s) corrente(s) a ser(em) fornecida(s) pelo Ministério da Cultura, vinculada(s) à captação e movimentação dos recursos relativos a esse subcrédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO

O total dos recursos deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987,

27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 40 (quarenta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente por meio das contas correntes mencionadas na parte final dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V - aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive nos que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- VI - incorporar às contas correntes mencionadas na parte final dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade), na hipótese de investimento dos recursos nelas depositados enquanto não aplicados no Projeto Cultural, o resultado desse investimento, devendo tais recursos ser remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, estando sua utilização condicionada à prévia aprovação pelo BNDES;
- VII - informar ao BNDES os dados da(s) conta(s) corrente(s) referida(s) no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade), no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar de sua abertura;
- VIII - autorizar a instituição financeira responsável pelas contas correntes mencionadas na parte final dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade) a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessas contas;

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 18.2.0162.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a interveniência da Fundação Marianense de Educação



EM BRANCO

EM BRANCO

- IX - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado e em cada prestação de contas, o extrato detalhado das contas correntes referidas na parte final dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- X - remeter ao BNDES relatório final do Projeto Cultural comprovando a correta execução físico-financeira dos recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da última liberação dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XI - devolver ao BNDES o saldo não aplicado no Projeto Cultural dos recursos depositados na conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), no prazo mencionado no inciso X desta Cláusula, ou solicitar, no mesmo prazo, sua aplicação no Projeto Cultural;
- XII - devolver ao Ministério da Cultura o saldo não aplicado no Projeto Cultural dos recursos depositados na(s) conta(s) referida(s) na parte final do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade), no prazo mencionado no inciso X desta Cláusula, ou solicitar, no mesmo prazo, sua utilização no Projeto Cultural;
- XIII - devolver os recursos referentes ao Subcrédito "A" não aplicados no projeto e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sétima (Notificação), atualizados desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES e os termos deste Contrato;
- XIV - devolver ao Ministério da Cultura, conforme orientação deste, os recursos referentes ao Subcréditos "B" não aplicados no Projeto Cultural e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada;
- XV - manter em arquivos, à disposição do BNDES, as faturas, notas-fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, em boa ordem, no próprio local onde forem contabilizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de entrega do relatório de que trata o inciso X desta Cláusula;
- XVI - apresentar recibo de mecenato do Projeto Cultural, emitido em favor do BNDES, em consonância com o artigo 8º da Instrução Normativa MINC/SRF nº 1, de 13 de junho de 1995, da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura e do Secretário da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- XVII - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao Projeto Cultural;

EM BRANCO

EM BRANCO

- XVIII - manter equipe técnica especializada para coordenação e supervisão da execução do Projeto Cultural;
- XIX - acompanhar a execução e o desenvolvimento do Projeto Cultural, em todas as suas etapas, e enviar relatórios sobre o andamento dos trabalhos, sempre que solicitado pelo BNDES;
- XX - levar ao conhecimento do público o apoio do BNDES ao Projeto Cultural, por meio de divulgação da logomarca do BNDES, obedecidas as suas especificações técnicas de cores e dimensões, que constam nos respectivos portais na *internet*, da seguinte forma:
- a) mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o Projeto Cultural, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
 - b) divulgar, no espaço (*site*) ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
 - c) afixar, no imóvel onde funcionará o programa de formação mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), placa, *banner*, faixa, estandarte ou totem alusivo ao apoio do BNDES ao Projeto Cultural, durante sua execução, conforme modelo e dimensão indicados pelo BNDES; e
 - d) instalar, em caráter definitivo, após a conclusão do Projeto Cultural, placa alusiva ao apoio do BNDES, em local aprovado pelo BNDES;
- XXI - não veicular, em qualquer ação de divulgação do Projeto Cultural, a logomarca de outra instituição que não o tenha apoiado;
- XXII - não veicular, na placa alusiva ao apoio ao Projeto Cultural, a logomarca de empresas contratadas para a sua execução;
- XXIII - não exibir a logomarca do BNDES em tamanho menor, em altura, do que qualquer outra logomarca;
- XXIV - não vincular o BNDES a nenhum outro aspecto relativo a direitos autorais, administração ou execução do Projeto Cultural, restringindo-se a vinculação da logomarca ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato;
- XXV - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);



EM BRANCO

EM BRANCO

XXVI -manter em situação regular suas obrigações relativas ao Projeto Cultural junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;

XXVII- notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores; empregados, mandatários ou representantes da Beneficiária; bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:

- a) atos lesivos ou crimes, contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente;

XXVIII- não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;

XXIX -não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

XXX - tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos XXVII e XXVIII;

XXXI- apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, a Licença de Operação, oficialmente publicada, do Projeto Cultural, expedida pelo órgão ambiental competente, ou de outro documento,



1. O presente documento tem por finalidade informar ao Sr. [nome] sobre o resultado da pesquisa realizada em [data] no [local].

2. A pesquisa foi realizada em [data] no [local] e teve como objetivo [objetivo].

3. Os resultados da pesquisa foram os seguintes: [resultados].

EM BRANCO

4. Os dados da pesquisa foram coletados em [data] no [local] e foram os seguintes: [dados].

5. Os resultados da pesquisa foram os seguintes: [resultados].

6. Os dados da pesquisa foram coletados em [data] no [local] e foram os seguintes: [dados].

7. Os resultados da pesquisa foram os seguintes: [resultados].

8. Os dados da pesquisa foram coletados em [data] no [local] e foram os seguintes: [dados].

9. Os resultados da pesquisa foram os seguintes: [resultados].

10. Os dados da pesquisa foram coletados em [data] no [local] e foram os seguintes: [dados].

EM BRANCO

11. Os resultados da pesquisa foram os seguintes: [resultados].

12. Os dados da pesquisa foram coletados em [data] no [local] e foram os seguintes: [dados].

expedido pelo órgão ambiental competente que, a critério do BNDES, ateste a sua dispensa/inexigibilidade;

XXXII - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;

XXXIII - divulgar, através de listagem no sítio eletrônico e/ou outros meios de divulgação, a possibilidade e as condições de utilização dos bens adquiridos e serviços contratados pelo projeto apoiado passíveis de utilização e/ou fruição por terceiros;

XXXIV - fornecer amplo acesso aos bens e serviços referidos no inciso anterior, de forma gratuita ou onerosa, para os interessados, observado o princípio da isonomia;

XXXV - não utilizar, no cumprimento do Projeto Cultural, os recursos deste Contrato em atividade: (i) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA; ou (ii) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso;

XXXVI - comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) decorrentes do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), acompanhado da respectiva justificativa de escolha final;

XXXVII - assegurar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da liberação da primeira parcela dos recursos, os recursos necessários à conservação física e ao custeio do Projeto Cultural referido na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como à manutenção da atividade cultural mencionada na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);



...ve ...

...ve ...

EM BRANCO

...ve ...

...ve ...

...ve ...

...ve ...

...ve ...

EM BRANCO

...

...

XXXVIII - assegurar o uso público e cultural do bem a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da liberação da primeira parcela dos recursos;

XXXIX – ceder gratuitamente o estudo de viabilidade que será realizado no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) a qualquer interessado em contribuir para a perpetuação do programa de formação e/ou para a criação de uma escola permanente de ofícios construtivos; e

XL – assegurar a disponibilidade de imóvel(is) para realização do Projeto Cultural, por meio da celebração de contrato(s) de comodato ou de instrumento(s) jurídico(s) congêneres, não oneroso(s), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da liberação da primeira parcela dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXVII desta Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas hipóteses previstas no inciso XXVII desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXVIII, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à BENEFICIÁRIA.



1. - Apresentar o seu trabalho e o seu plano de trabalho, bem como o seu plano de carreira, para a apreciação da Comissão de Avaliação e de Promoção da Carreira.

2. - Apresentar o seu trabalho e o seu plano de trabalho, bem como o seu plano de carreira, para a apreciação da Comissão de Avaliação e de Promoção da Carreira.

3. - Apresentar o seu trabalho e o seu plano de trabalho, bem como o seu plano de carreira, para a apreciação da Comissão de Avaliação e de Promoção da Carreira.

EM BRANCO

Assinatura do Avaliador

4. - Apresentar o seu trabalho e o seu plano de trabalho, bem como o seu plano de carreira, para a apreciação da Comissão de Avaliação e de Promoção da Carreira.

Assinatura do Avaliado

5. - Apresentar o seu trabalho e o seu plano de trabalho, bem como o seu plano de carreira, para a apreciação da Comissão de Avaliação e de Promoção da Carreira.

Assinatura do Avaliador

6. - Apresentar o seu trabalho e o seu plano de trabalho, bem como o seu plano de carreira, para a apreciação da Comissão de Avaliação e de Promoção da Carreira.

EM BRANCO

QUARTA

OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO

A INTERVENIENTE FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO, qualificada no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;
- III - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ele/a(s), ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores; empregados, mandatários ou representantes do/a(s) Interveniente(s); bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 18.2.0162.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a interveniência da Fundação Marianense de Educação



BRASIL

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
BRASIL

EM BRANCO

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
BRASIL

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
BRASIL

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
BRASIL

EM BRANCO

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

- IV - facilitar o acompanhamento a ser exercido pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao Projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato); e
- V - celebrar contrato(s) de comodato com a BENEFICIÁRIA, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contados a partir da liberação da primeira parcela dos recursos pelo BNDES, que tenha(m) por objeto a cessão de imóvel(is) de sua propriedade localizado(s) em Mariana/MG para a implantação do Projeto Cultural referido na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como não rescindir o(s) referido(s) instrumento(s), sem prévia autorização do BNDES e sem que haja prévia formalização, pelo Instituto Pedra, de novo(s) instrumento(s) jurídico(s) garantindo a continuidade do projeto em outro(s) imóvel(is).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso II, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável a/o(s) Interveniente(s) e/ou às suas controladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso III desta Cláusula, considera-se ciência da Interveniente:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela Interveniente à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Interveniente contra o infrator.

EM BRANCO

EM BRANCO

QUINTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** retromencionadas, e das estabelecidas nas **"NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO"**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **"DISPOSIÇÕES"**, fica sujeita ao atendimento das seguintes exigências:

- I - Para a liberação da primeira parcela dos recursos: comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VIII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária);
- II - Para a liberação da primeira parcela dos recursos referentes ao Subcrédito "B":
 - a) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de inscrição(ões) válida(s) no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC do Ministério da Cultura, com limite de captação de recursos compatível com o valor desse subcrédito e englobando as ações a que se destinam os recursos referentes a esse subcrédito; e
 - b) indicação dos dados da(s) conta(s) corrente(s) de titularidade da BENEFICIÁRIA, vinculada(s) à(s) inscrição(ões) no Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC mencionada(s) na alínea "a" deste inciso.
- III - Para liberação de cada parcela dos recursos:
 - a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do Projeto Cultural, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
 - b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
 - c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
 - d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;



QUINTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será de competência do Conselho de Administração do IBGE, após a aprovação do Conselho de Administração do IBGE, em reunião ordinária, e a liberação dos recursos será de competência do Conselho de Administração do IBGE, em reunião ordinária, e a liberação dos recursos será de competência do Conselho de Administração do IBGE, em reunião ordinária.

Os recursos serão liberados para o uso das unidades de trabalho, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração do IBGE, em reunião ordinária, e a liberação dos recursos será de competência do Conselho de Administração do IBGE, em reunião ordinária.

EM BRANCO

A liberação dos recursos será de competência do Conselho de Administração do IBGE, em reunião ordinária, e a liberação dos recursos será de competência do Conselho de Administração do IBGE, em reunião ordinária, e a liberação dos recursos será de competência do Conselho de Administração do IBGE, em reunião ordinária.

Os recursos serão liberados para o uso das unidades de trabalho, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração do IBGE, em reunião ordinária, e a liberação dos recursos será de competência do Conselho de Administração do IBGE, em reunião ordinária.

Assinatura do Presidente do Conselho de Administração do IBGE

A liberação dos recursos será de competência do Conselho de Administração do IBGE, em reunião ordinária, e a liberação dos recursos será de competência do Conselho de Administração do IBGE, em reunião ordinária, e a liberação dos recursos será de competência do Conselho de Administração do IBGE, em reunião ordinária.

Os recursos serão liberados para o uso das unidades de trabalho, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração do IBGE, em reunião ordinária, e a liberação dos recursos será de competência do Conselho de Administração do IBGE, em reunião ordinária.

A liberação dos recursos será de competência do Conselho de Administração do IBGE, em reunião ordinária, e a liberação dos recursos será de competência do Conselho de Administração do IBGE, em reunião ordinária, e a liberação dos recursos será de competência do Conselho de Administração do IBGE, em reunião ordinária.

Os recursos serão liberados para o uso das unidades de trabalho, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração do IBGE, em reunião ordinária, e a liberação dos recursos será de competência do Conselho de Administração do IBGE, em reunião ordinária.

EM BRANCO

- e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
 - f) apresentação de declaração, firmada pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA, reiterando as declarações prestadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da Beneficiária); e
 - g) comprovação de vigência de contrato(s) de comodato celebrados com a INTERVENIENTE, que tenha(m) por objeto a cessão de imóvel(is) de propriedade da INTERVENIENTE localizado(s) em Mariana/MG para a implantação do Projeto Cultural referido na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- IV - Para liberação de cada parcela dos recursos relativos ao Subcrédito "A": apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de recibo/declaração atestando que se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos do BNDES na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme modelo aprovado pela IN-SRF nº 87/1996.
- V - Para liberação de cada parcela dos recursos relativos ao Subcrédito "B":
- a) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de recibo de mecenato; e
 - b) comprovação, perante o BNDES, da validade do Projeto Cultural no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC).
- VI - Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira: apresentação de prestação de contas que comprove a aplicação, no Projeto Cultural, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos liberados.



As informações sobre a situação da saúde pública do Brasil são coletadas e analisadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por meio de pesquisas de amostra representativa da população residente no Brasil. As pesquisas são realizadas em domicílios e em estabelecimentos de saúde, com o objetivo de obter informações sobre a saúde da população em geral e sobre a situação da saúde em diferentes regiões do país.

As pesquisas são realizadas em domicílios e em estabelecimentos de saúde, com o objetivo de obter informações sobre a saúde da população em geral e sobre a situação da saúde em diferentes regiões do país.

EM BRANCO

As pesquisas são realizadas em domicílios e em estabelecimentos de saúde, com o objetivo de obter informações sobre a saúde da população em geral e sobre a situação da saúde em diferentes regiões do país.

As pesquisas são realizadas em domicílios e em estabelecimentos de saúde, com o objetivo de obter informações sobre a saúde da população em geral e sobre a situação da saúde em diferentes regiões do país.

As pesquisas são realizadas em domicílios e em estabelecimentos de saúde, com o objetivo de obter informações sobre a saúde da população em geral e sobre a situação da saúde em diferentes regiões do país.

As pesquisas são realizadas em domicílios e em estabelecimentos de saúde, com o objetivo de obter informações sobre a saúde da população em geral e sobre a situação da saúde em diferentes regiões do país.

As pesquisas são realizadas em domicílios e em estabelecimentos de saúde, com o objetivo de obter informações sobre a saúde da população em geral e sobre a situação da saúde em diferentes regiões do país.

As pesquisas são realizadas em domicílios e em estabelecimentos de saúde, com o objetivo de obter informações sobre a saúde da população em geral e sobre a situação da saúde em diferentes regiões do país.

EM BRANCO

As pesquisas são realizadas em domicílios e em estabelecimentos de saúde, com o objetivo de obter informações sobre a saúde da população em geral e sobre a situação da saúde em diferentes regiões do país.

SEXTA
AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a:

- I- utilizar imagens do Projeto Cultural, gratuitamente e por prazo indeterminado, para divulgação institucional do BNDES e em agendas, relatórios anuais e documentos internos;
- II- divulgar informações e/ou resultados referentes ao Projeto Cultural;
- III- solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos das contas mencionadas na parte final dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

SÉTIMA
NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA e/ou a INTERVENIENTE, conferindo-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA e/ou à INTERVENIENTE;
- II - exigir a devolução dos recursos referentes ao Subcrédito "A", notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XIII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária); ou
- III - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Oitava (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 18.2.0162.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a interveniência da Fundação Marianense de Educação



SEÇÃO
AUTORIZAÇÃO

Este documento é de caráter informativo e não possui validade jurídica.

Este documento é de caráter informativo e não possui validade jurídica.

Este documento é de caráter informativo e não possui validade jurídica.

EM BRANCO

SEÇÃO
AUTORIZAÇÃO

Este documento é de caráter informativo e não possui validade jurídica.

Este documento é de caráter informativo e não possui validade jurídica.

Este documento é de caráter informativo e não possui validade jurídica.

Este documento é de caráter informativo e não possui validade jurídica.

EM BRANCO

Este documento é de caráter informativo e não possui validade jurídica.

Este documento é de caráter informativo e não possui validade jurídica.

- IV - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Nona (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no parágrafo primeiro Cláusula Nona (Vencimento Antecipado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da BENEFICIÁRIA.

OITAVA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso IV, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - em relação ao Subcrédito "A", for modificado o Projeto Cultural, sem prévia aprovação do BNDES;
- IV - em relação ao Subcrédito "B", for modificado o Projeto Cultural, sem aprovação do Ministério da Cultura, nos casos em que esta for exigida, e prévio assentimento do BNDES;
- V - for verificada, a qualquer tempo, a execução do Projeto Cultural em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- VI - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato; e/ou
- VII - for verificada, a qualquer tempo, a não concordância pelo órgão de preservação competente com relação à execução do Projeto Cultural, caso ela seja necessária.

EM BRANCO

ARRANCO

EM BRANCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada a ocorrência de qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ela vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Verificada a ocorrência de qualquer infração das obrigações assumidas neste Contrato pela INTERVENIENTE, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará novos pedidos da INTERVENIENTE, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com a referida entidade, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

NONA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar o vencimento antecipado deste Contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sétima (Notificação), ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver os valores utilizados, devidamente atualizados, (i) ao Ministério da Cultura, conforme orientação deste ou, a depender da espécie de inadimplemento incorrido, (ii) ao BNDES, observados os termos deste Contrato e as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.



Verifica-se a importância da pesquisa dos dados estatísticos para a elaboração de estudos e análises de conjuntura econômica, social e política. A pesquisa estatística é uma das atividades essenciais para a administração pública e para a tomada de decisões.

Verifica-se a importância da pesquisa dos dados estatísticos para a elaboração de estudos e análises de conjuntura econômica, social e política. A pesquisa estatística é uma das atividades essenciais para a administração pública e para a tomada de decisões.

EM BRANCO

Verifica-se a importância da pesquisa dos dados estatísticos para a elaboração de estudos e análises de conjuntura econômica, social e política. A pesquisa estatística é uma das atividades essenciais para a administração pública e para a tomada de decisões.

Verifica-se a importância da pesquisa dos dados estatísticos para a elaboração de estudos e análises de conjuntura econômica, social e política. A pesquisa estatística é uma das atividades essenciais para a administração pública e para a tomada de decisões.

EM BRANCO

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da Beneficiária)

PARÁGRAFO QUINTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Segundo não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

DÉCIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.



EM BRANCO

EM BRANCO

DÉCIMA PRIMEIRA
RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto Cultural a que se refere a Cláusula (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

DÉCIMA SEGUNDA
DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I -

Com relação à legitimidade para contratar:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração; e
- b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

II -

Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) nem ela, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 18.2.0162.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção da Fundação Marianense de Educação



IN-PA-123

PRIMEIRA PARTE

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A responsabilidade ambiental é a obrigação de cada indivíduo e organização de agir de forma ética e transparente com o meio ambiente, visando a preservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida.

SEGUNDA PARTE

DETERMINAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

EM BRANCO

De acordo com a legislação brasileira, a responsabilidade ambiental é atribuída a quem causa danos ao meio ambiente, seja por ação ou omissão. A responsabilidade pode ser civil, administrativa ou criminal.

Segundo o artigo 225 da Constituição Federal, todos os brasileiros têm o dever de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

A responsabilidade ambiental é um conceito amplo que abrange desde a responsabilidade individual até a responsabilidade corporativa.

Em caso de danos ambientais, o responsável pode ser obrigado a reparar os danos causados, seja por meio de indenização ou por meio de medidas de recuperação ambiental.

EM BRANCO

nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA;

d) não está constituída, domiciliada ou localizada em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA;

e) não tem conhecimento de ter participado ou de participar de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA;

f) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do apoio financeiro do BNDES.

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;

c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

d) o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da BENEFICIÁRIA;

IV - Com relação aos aspectos fiscais: está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no *caput* desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 18.2.0162.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a interveniência da Fundação Marianense de Educação



15-00000

...de
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

EM BRANCO

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

EM BRANCO

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

15-00000

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

DÉCIMA TERCEIRA

DECLARAÇÕES DA INTERVENIENTE

A INTERVENIENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para contratar: possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração.
- II - Com relação às práticas leais:
 - a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) nem ela, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA;
 - c) não está constituída, domiciliada ou localizada em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA;

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

d) não tem conhecimento de ter participado ou de participar de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA;

e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do apoio financeiro do BNDES.

III - Com relação aos aspectos fiscais: está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O INTERVENIENTE está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O INTERVENIENTE deverá, sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

DÉCIMA QUARTA

PUBLICIDADE

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

DÉCIMA QUINTA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.



IBGE

Este é um documento de trabalho do IBGE, contendo informações confidenciais. Não deve ser divulgado para o público em geral. O uso não autorizado é considerado crime.

Este documento contém informações confidenciais. Não deve ser divulgado para o público em geral. O uso não autorizado é considerado crime.

EM BRANCO

IBGE

Este documento contém informações confidenciais. Não deve ser divulgado para o público em geral. O uso não autorizado é considerado crime.

IBGE

Este documento contém informações confidenciais. Não deve ser divulgado para o público em geral. O uso não autorizado é considerado crime.

IBGE

IBGE

Este documento contém informações confidenciais. Não deve ser divulgado para o público em geral. O uso não autorizado é considerado crime.

IBGE

IBGE

Este documento contém informações confidenciais. Não deve ser divulgado para o público em geral. O uso não autorizado é considerado crime.

EM BRANCO

IBGE

DÉCIMA SEXTA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES, a BENEFICIÁRIA ou a INTERVENIENTE venham a comunicar:

BNDES:

Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 3747-8664
E-mail: [REDACTED]
At: [REDACTED]

BENEFICIÁRIA:

Rua Ernest Friedrich Jost, nº 86, Pinheiros
São Paulo - SP
CEP 05429-070
Tel.: (11) 3031 3680
E-mail: [REDACTED]
At: [REDACTED]

INTERVENIENTE:

Rua Cônego Amando, nº 86, Chácara
Mariana - MG
CEP 35420-000
Tel.: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]
At: [REDACTED]

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 18.2.0162.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção da Fundação Marianense de Educação



ABELIAC
NA FUGIMUT
SCREVENTEAL
Sao Paulo

DECIMA SEXTA

COMUNICAÇÕES

EM BRANCO

EM BRANCO

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados no caput desta Cláusula, a respectiva Parte deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, não existindo necessidade de aditar o Contrato exclusivamente para este fim, sendo tal alteração eficaz em 1 (um) dia útil após a comunicação.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº BEA2.4EAE.5D66.1FC8, expedida em 13 de abril de 2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Daniella Câmara, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2018

Pelo BNDES:

[Redacted signature]

[Redacted signature]

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

[Redacted signature]

Pela BENEFICIÁRIA:

140

[Redacted signature]

INSTITUTO PEDRA

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 18.2.0162.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a interveniência da Fundação Marianense de Educação



EM BRANCO

EM BRANCO

Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bricado, 64 | Pinheiros | CEP: 05419-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):

São Paulo, 02 de Julho de 2018.C.Seg:27690172.15:35:09h



Continuação da folha de assinaturas do contrato de concessão de colaboração financeira não reembolsável nº 18.2.0162.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção da Fundação Marianense de Educação



Pela INTERVENIENTE:

2º OFÍCIO

[Redacted Signature]
FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:



Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 18.2.0162.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção da Fundação Marianense de Educação

mmr

[Redacted]					
Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro Fone: (31)3557-2186					
Código	5201-9 5202-7 5546-7 8101-8				Total
Qtd	1	1	1	26	29
PROTOCOLO Nº 26497 REG Nº 9311 - LIV 81-B - PAG 13					
Mariana, MG, 27 de julho de 2019					
[Redacted]					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	1.909,13	57,21	114,40	634,89	2.715,63
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício CARTÓRIO BARBOSA					
Selo Número: CBS65933 Código: 6928.7438.5887.3347					
Total de atos: 29 / Emol: 2023,53 TFJ: 634,89 Total: 2658,42					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



EM BRANCO

EM BRANCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIANA/MG
AUTOS N. 0400.18.000246-3

DECLARAÇÃO
FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Mariana (Curadoria das Fundações e Entidades do Terceiro Setor), declara, a pedido da parte interessada, que a cessão em comodato do imóvel situado na Rua Cônego Amando, n. 278, Chácara, Mariana/MG, para o INSTITUTO PEDRA, pelo prazo de 40 (quarenta) meses, pela FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO, atende às finalidades da entidade, que está apta à celebração do referido negócio jurídico, uma vez que destina-se à preservação de patrimônio imaterial, por meio da criação de um programa de formação educacional e cultural voltado para a capacitação de jovens, a ser implementado mediante concessão de colaboração financeira não reembolsável, junto ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES para o INSTITUTO PEDRA, sendo que esta entidade restituirá o imóvel restaurado à FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO após o encerramento do prazo do comodato.

Mariana/MG, 24 de julho de 2018.



CARTÓRIO BARBOSA					
Oficial de Registro					
Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro					
Fone: (31)3557-2186					
Código	5201-9	5202-7	5550-9	8101-8	Total
Qtd.	1	1	1	2	5
PROTOCOLO Nº 26496 REG Nº 9310 - LIV 51-B - PÁG 11					
Mariana, MG, 27 de julho de 2018.					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	56,23	1,68	3,36	15,23	76,50
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício CARTÓRIO BARBOSA					
Selo Número: CBS65925 Código: 3236.2495.0660.1900					
Total de atos: 5 / Emol: 59,59 TFJ: 15,23 Total: 74,82					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO MARIENSE DE EDUCAÇÃO

EM BRANCO

EM BRANCO